

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10882/001.142/92-70
Sessão de : 19 de novembro de 1993 ACORDÃO Nr. 103-14.396
Recurso nr: 78.580 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1991
Recorrente : LUIZ KIRCHNER S/A INDUSTRIA DE BORRACHA
Recorrida : DRF EM OSASCO - SP

ACAS

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. Será apreciada como impugnação a petição contra decisão de primeira instância que tenha modificado o lançamento primitivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LUIZ KIRCHNER S/A INDUSTRIA DE BORRACHA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, determinar a remessa dos autos à repartição de origem, para que a petição de fls. 25/27 seja apreciada como impugnação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1993


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA - RELATOR

VISTO EM FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO - PROCURADOR DA FA
SESSÃO DE: 11 NOV 1994 ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE ROBERTO MOREIRA DE MELO, CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, SONIA NACINOVIC e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO).



Processo nr. 10882/001.142/92-70

Recurso nr: 78.580

Acórdão nr: 103-14.396

Recorrente : LUIZ KIRCHNER S/A INDUSTRIA DE BORRACHA.

R E L A T O R I O E V O T O

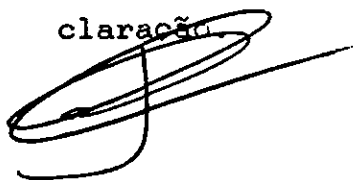
Conselheiro CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, Relator:

Trata-se de recurso voluntário interposto em 14/05/93, contra a Decisão de fls. 20/21, que julgou parcialmente procedente a impugnação apresentada pela defendente, relativa a exigência da Contribuição Social sobre o Lucro, instituída pela Lei nr. 7689/88, no exercício de 1991.

O julgador monocrático em seus fundamentos fáticos e legais, acolheu parcialmente os argumentos da contribuinte alterando o lançamento original, que lhe exigia o pagamento de 4 quotas de Cr\$ 1.972.835,05, para uma antecipação em 30/04/91, no valor de Cr\$ 1.578.268,04 e quatro quotas de igual valor a partir de 31/05/91.

A defendente, em seu apelo, alega que por ocasião da entrega da declaração de rendimentos, correspondente ao período-base de 1988, preencheu e entregou 2 (dois) Anexos 4: um correspondente ao demonstrativo da base de cálculo do Imposto sobre o lucro líquido (ILL) e outro relativo aos demonstrativos das bases de cálculo do FIN-SOCIAL, PIS/PASEP e Contribuição Social, aduzindo que se esta fosse apurada com base no anexo 4 que lhe diz respeito resultaria na situação indicada em sua declaração de rendimentos.

O lançamento original decorreu de suposto erro na apuração da base de cálculo da contribuição e do fato de o número de quotas indicadas pela contribuinte não se enquadrar nas regras descritas no Manual do Imposto sobre a Renda-Pessoa Jurídica no exercício da declaração.



Processo nr. 10882/001.142/92-70

Acórdão nr. 104-14.396

Quando do julgamento em 1a. Instância a autoridade monocrática concluiu pela alteração do lançamento, em vista do argumento de que a primeira das cinco quotas da contribuição social foi transformada em duodécimo.

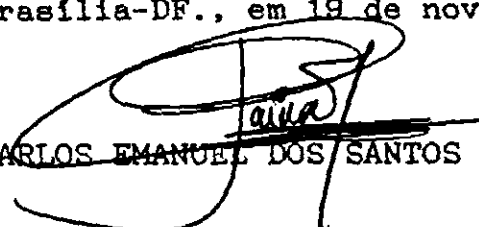
A rigor o presente processo trata de matéria de execução (erro de cálculo e erro no número de quotas) não havendo matéria de direito ou de maior complexidade a ser analisada neste Colegiado.

Um tratamento menos formalista da matéria poderia melhor explicar a contribuinte as razões do lançamento e da alteração do mesmo. Em vez disso, optou o julgador monocrático por resumir sua argumentação a umas poucas linhas, concluindo pela inovação do lançamento, reconhecendo a divisão originária de quotas efetuadas pela contribuinte.

Não se tem notícia nos autos de como ocorreram os pagamentos das quotas ou mesmo se tais pagamentos foram considerados no lançamento.

A vista do exposto, voto no sentido de se determinar a remessa dos autos ao órgão de origem, para que a autoridade de 1a. instância aprecie o apelo como impugnação, em vista do aperfeiçoamento do lançamento.

Brasília-DF., em 19 de novembro de 1993


CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA - RELATOR

